



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

#### Aviso (extracto) n.º 8524/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 01-04-2009, a actualização, para a 2.ª posição nível 15 da tabela remuneratória única da carreira geral de Técnico Superior, da retribuição mensal do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de Sofia Luz da Silva, aprovada no estágio realizado no âmbito do Concurso Externo de Admissão a Estágio na carreira de Técnico Superior de 2.ª classe (licenciaturas em Gestão, Gestão de Empresas e Contabilidade), cuja classificação final foi afixada em 25-03-2009.

O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de Abril de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

301649917

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

#### Edital n.º 389/2009

Dr. Armindo José da Cunha Abreu, presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Faz saber, para efeitos do disposto do número 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, que em nome e a requerimento de Miguel Amorim Carvalho, NIF 145 049 442, residente no lugar de Monte, freguesia de Refontoura, concelho de Felgueiras, foi requerida licença para construção de doze dependências para uma oficina de pirotecnia, a incidir sobre o prédio rústico, sito no lugar de Vale de Cabo, freguesia de Vila Chã do Marão, inscrito na respectiva matriz no artigo 199 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 937/20080604.

Assim de acordo com o citado preceito legal, convidam-se os eventuais interessados a apresentarem, por requerimento dirigido ao Ex.º Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento referido.

O respectivo processo de licenciamento encontra-se patente para consulta, nos Serviços Administrativos do Departamento de Urbanismo, registado sob o n.º 431/08.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e alterações subsequentes.

19 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu*.

301604937

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

#### Declaração de rectificação n.º 1114/2009

No *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 10, de 15/01/2009, foi publicado por esta Entidade um aviso a páginas 2269 com inexactidão. Assim no 6.º parágrafo:

Onde se lê:

“Maria Manuela Oliveira Marques...”

Deverá ler-se:

“Maria Teresa Dourado Andrade dos Santos Sotero...”

No 7.º parágrafo dá-se sem efeito a actual redacção que passa a ter a seguinte:

Mais se torna público que por despacho da Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 23/12/2008 tomado no uso da competência que lhe foi conferida por deliberação da Câmara Municipal de Anadia tomada em sua reunião realizada em 26/10/2005 em conformidade com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e ainda nos termos da al. a), n.º 2, artigo 68.º,

da referida Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeada nos termos do n.º 8, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, e na sequência do concurso supra referido, a candidata, Maria Manuela Oliveira Marques, Assistente Administrativo Principal, para ocupar o respectivo lugar.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

301680397

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

#### Aviso n.º 8525/2009

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se Marco Paulo Pinheiro Silva dos Santos, com paradeiro desconhecido, da Carreira de Assistente Operacional, com a Posição Remuneratória de 1, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2009, que foi deliberado, em reunião de câmara de 6/04/2009, aplicar-lhe a pena de demissão prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Estatuto.

Nos termos do artigo 58.º do Estatuto, a pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso hierárquico ou contencioso, nos termos da Lei.

8 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

301669632

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

#### Aviso n.º 8526/2009

#### Apreciação pública do projecto de regulamento municipal de uso de fogo

Em cumprimento da deliberação n.º 056/CM/2009, de 08/04, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões e ou propostas, a apresentar por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por via postal para, Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, entregues pessoalmente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, por fax — 285950638 ou e-mail gabinete.florestal@cm-barrancos.pt.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

#### Projecto de regulamento municipal de uso de fogo (queimadas, queimadas, fogo controlado e fogo-de-artifício)

#### Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo 17/2009 de 14 de Janeiro que define o Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, nos artigos 26.º a 30.º, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobranços resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.